



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2025 – CMP.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS – IPEM-AM PARA OS FINS E DURANTE O PERÍODO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, VI da Lei Orgânica do Município de Parintins e no art. 28, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado dar em cessão de uso gratuito para o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS – IPEM/AM**, autarquia criada pela Lei n.2.229 de 13 de outubro de 1994, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação (Seplanct) e órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização, Qualidade de Tecnologia (Inmetro), o imóvel localizado na Estrada de Parintins/Macurany s/n, Quadra 127, Setor 002, Lote 0096, Conjunto João Novo, cujo memorial descritivo, levantamento topográfico e planta de localização do imóvel são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A cessão autorizada por este Decreto destinar-se-á à implantação e funcionamento de um Escritório Regional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado Amazonas – IPEM-AM, a ser realizado sob a responsabilidade Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas – IPEM-AM.

Art. 3º O prazo da cessão autorizada por este Decreto é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso Gratuito, admitida a prorrogação nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º Fica o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas responsável pelo pagamento das despesas com a implantação, conservação, manutenção e limpeza referentes ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

realizadas no imóvel onde funcionará o Escritório Regional de Parintins, durante o período da cessão e sua prorrogação, se houver, incluindo as despesas relativas a instalações, mobiliário, infraestrutura digital e lógica, consumo de água, energia elétrica e telefonia, dentre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades censitárias.

Art. 5º É vedada a transferência ou a destinação parcial ou total do imóvel cedido, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública, sob pena de rescisão imediata da cessão autorizada por este Decreto.

Art. 6º A cessão do bem imóvel autorizada por este Decreto será extinta:

I - ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, se houver;

II - antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes;

III - a qualquer tempo:

a) em caso de destinação ou transferência parcial ou total da cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública;

b) em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas neste Decreto.

Art. 7º A minuta do termo de cessão do imóvel autorizado faz parte integrante deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 22 de setembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025-PMP

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS- IPEM-AM, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PARINTINS - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, com sede na Rua Jonathas Pedrosa nº190, Centro, Parintins, doravante denominado **CEDENTE**, representado legalmente neste ato por seu **PREFEITO**, Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, portador do RG 1192092-0 SSP/AM, CPF 626.731.902-44, residente e domiciliado na Rua Oriximiná, nº 1851 – bairro Palmares, Parintins/AM e de outro lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS – IPEM/AM**, autarquia criada pela Lei nº 2.299/1994, inscrita no CNPJ nº 00360648/0001-79, com sede à Avenida Governador Danilo Areosa, s/nº, Lote 1.63 Distrito Industrial I, na Cidade de Manaus/AM, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG nº 8794898 SESEG/AM, CPF nº 335.875.232-15, residente e domiciliado na Rua Hokkaido, 05 - Novo mundo, Parque Dez de novembro, Cep: 69.054-664, na cidade de Manaus/AM. Cep: 69.054-664, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL**, afetado ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado por 01 (um) terreno, sem área construída, totalizando 1.050,00 m², localizado na Estrada de Parintins/Macurany s/n, Quadra 127, Setor 002, Lote 0096, Conjunto João Novo, conforme Memorial descritivo em anexo.

Cláusula 2 – Da Finalidade

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente cessão, se destina à construção de um Escritório do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM, para a implantação das atividades de controle metrológico e da qualidade de bens e serviços, que beneficiará não só a cidade de Parintins, mas também Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Maués, Nhamundá, São Sebastião do Uatumã e Urucará.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

Cláusula 3 – Do prazo para construção

3.1. O CESSIONÁRIO compromete-se a iniciar e concluir a construção de sua sede no imóvel ora cedido no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo.

3.2. O descumprimento deste prazo implicará na revogação automática da presente cessão, com a devolução do imóvel à CEDENTE, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Cláusula 4 – Da vedação à alteração de finalidade

4.1. Fica expressamente proibida a alteração da finalidade do uso do imóvel cedido, sendo o bem exclusivamente destinado à construção e funcionamento do “Escritório Regional de Parintins” do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM, para o exercício das atividades de controle metrológico e de qualidade de bens e serviços, conforme disposto neste Termo.

4.2. Qualquer proposta de mudança na destinação do imóvel, seja temporária ou definitiva, dependerá de prévia e expressa autorização da CEDENTE, mediante análise específica e observância da legislação vigente, sob pena de revogação imediata da cessão, com devolução do imóvel ao patrimônio municipal sem direito a ressarcimento por eventuais benfeitorias realizadas.

Cláusula 5– Das benfeitorias

5.1. Caso o CESSIONÁRIO venha a se retirar do município de Parintins antes de decorridos 05 (cinco) anos contados do início do efetivo funcionamento de sua sede, todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer direito de ressarcimento ou retirada das mesmas.

Cláusula 6 – Da vigência

6.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 05 anos, admitindo a prorrogação nos termos do art.107 da Lei nº14.133/2021, devidamente formalizado por meio de termos aditivos.

Cláusula 7 – Da Dotação Orçamentária

7.1. A execução da presente cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

Cláusula 8 – Das Obrigações das Partes

8.1. Compete ao CEDENTE:

a) a verificação da área a ser destinada, se não possui quaisquer embaraços que interfiram na execução do presente termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

b) a designação de servidor da secretaria de Obras para acompanhar e fiscalizar a realização da obra da sede do IPÊM, se estas se amoldam as diretrizes das construções municipais e verificação de eventuais licenças e alvarás necessários ao andamento das obras que deverá emitir relatório para compor o procedimento administrativo.

c) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;

d) Pela prestação ao CESSIONÁRIO de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

8.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento;

b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;

c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o em perfeito estado de conservação.

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;

g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

Cláusula 9 – Das Obrigações para com terceiros

9.2. O CEDENTE não se responsabiliza porventura pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do imóvel, assim como por danos causados a terceiros.

Cláusula 10 – Dos casos de extinção contratual

10.1. Constituem forma de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

10.2. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável, e ainda:

I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;

IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

Cláusula 11 – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, devidamente registrados e apensados ao processo administrativo.

Cláusula 12 – Da Publicidade

12.1. Incumbirá ao **CEDENTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos municípios do Amazonas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

Cláusula 13 – Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Parintins, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Parintins (AM), _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
CEDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (IPEM)

UF: AMAZONAS

Município: PARINTINS

CJ JOÃO NOVO

QUADRA 127 SETOR 002 LOTE 0096

Área (m²): 1.050,00

Perímetro (ml): 130,00

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9708126.291 m e E 527719.961 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA PARINTINS/MACURANY S/N, CJ JOÃO NOVO, deste, segue confrontando com ESTRADA PARINTIN/MACURANY (RUA PROJETADA) PROJETADA E SUA FRENTE A SUL, com os seguintes azimute plano e distância: 144°07'13.98" e 35.00 METROS; até o vértice P1, de coordenadas N 9708102.662 m e E 527737.052 m; deste, segue confrontando com MINISTERIO PUBLICO - MP E SEU LADO DIREITO A OESTE, com os seguintes azimute plano e distância: 233°32'43.01" e 30.00 METROS; até o vértice P2, de coordenadas N 9708081.865 m e E 527708.901 m; deste, segue confrontando com FORUM DE JUSTIÇA DESEMBARGADOR RAIMUNDO VIDAL PESSOA E SEU FUNDO A NORTE, com os seguintes azimute plano e distância: 323°32'42.99" e 35.00 METROS; até o vértice P3, de coordenadas N 9708105.995 m e E 527691.075 m; deste, segue confrontando com ÁREA DO MUNICIPIO DE PARINTINS E SEU LADO ESQUEDO A LESTE, com os seguintes azimute plano e distância: 54°54'22.13" e 30.00 METROS; até o vértice P0, de coordenadas N 9708126.291 m e E 527719.961 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PARINTINS, 01/08/2025

JOSE LUIZ DOS SANTOS CASTRO
ENGENHEIRO FLORESTAL/GEOMENSOR
CREA: 15841

